



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 203, do dia 06 de junho de 2025.

“DESAPROPRIA IMÓVEL (TERRENO) DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO DE N.º 200 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DO Sr. VILMAR CARNEIRO MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, no artigo 1º, §2 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município, art. 37, alínea “d” c/c “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública, imóvel (terreno) de parte das terras da Fazenda Variante Localizada no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a exploração de cascalho para a devida manutenção das estradas vicinais desse Município;

CONSIDERANDO - o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através do Decreto n.º 126 do dia 12 de fevereiro de 2025, com avaliação feita no dia 22 de maio de 2025, a qual avaliou o imóvel.

DECRETA:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 1º - Fica desapropriado pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) parte das terras da Fazenda Variante Localizada no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando a exploração do cascalho para a devida e necessária manutenção das estradas vicinais do Município de São Gabriel - Ba, perfazendo uma área total de 13.068,00m² (treze mil sessenta e oito metros quadrados) tendo como limitantes:

I - Ao nascente;

a) O Sr. Flores Valdo Figueiredo.

II - Ao Poente;

a) O Sr. José Claudino

III - Ao Norte;

a) O Sr. Lídio de Tal.

IV - Ao Sul;

a) O Sr. Jânio de Tal.

§ 1º - As coordenadas geográficas são:

I - Pontos;

a) V -01;

b) V - 02;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) V - 03;

d) V - 04.

II - Latitude:

a) 8763616.00;

b) 8763588.05;

c) 8763535.99;

d) 8763535.00.

III - Longitude:

a) 190608.00;

b) 190787.63;

c) 190787.63;

d) 190572.00.

IV - Altitude:

a) 780m;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

b) 780 m;

c) 781 m;

d) 781m.

§2º - O imóvel supra especificado é de propriedade do Sr. Vilmar Carneiro Machado, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 112.721.801-82 e no RG de n.º 311621, expedido pela SSP - DF.

§3º - Os limites mencionados no caput deste artigo perfazem uma área de 13.128,00 m² (treze mil cento e vinte e oito metros quadrados).

§4º - A desapropriação de que trata o presente Decreto foi declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, imóvel (parte das terras) da Fazenda Variante Localizada no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando a exploração de cascalho para a devida e necessária manutenção das estradas vicinais do Município de São Gabriel - Ba, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel - Ba, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Gabinete do Prefeito, aos 06 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122